



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO Nº 010/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0015/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2025

O Município de Guanhães/MG, pessoa jurídica portadora do CNPJ nº 18.307.439/0001-27, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Centro, Guanhães/MG, neste ato representado pelo, seu Secretário Municipal de Assistência Social o Sr. Rener Rocha Pimenta, doravante denominado **CONTRATANTE** e FERNANDA APARECIDA ELIAS LEAL, 009.809.546-30, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA OFICINAS VOLTADAS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO IDOSA ACOMPANHADA PELO CRAS - GUANHÃES/MG**, com base no processo de CREDENCIAMENTO 015/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA OFICINAS VOLTADAS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO IDOSA ACOMPANHADA PELO CRAS - GUANHÃES/MG.

O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO é intransferível.

SERÃO PAGOS SOMENTE OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Após o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecerá a relação dos serviços, constando as especificações que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados, de acordo com a disponibilidade de agenda dos mesmos.

Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao patrimônio público, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - AMPARO LEGAL:

1. O presente **termo** é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; e demais dispositivos legais pertinentes a matéria, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.
2. A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social pertinentes aos serviços ora credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir com os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das oficinas ocorrerá conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de Ordem de Serviço, que indicará data, horário, local e o tipo de oficina a ser ministrada.

As oficinas serão desenvolvidas exclusivamente nas dependências do CRAS ou nos distritos do Município, conforme programação pactuada previamente com a coordenação do equipamento de Proteção Social Básica.

Cada oficina deverá seguir a estrutura mínima prevista no Termo de Referência.

Cabe à CONTRATADA assegurar que as oficinas sejam executadas por profissional devidamente qualificado, conforme habilitação apresentada no ato do credenciamento.

O profissional responsável deverá manter comportamento ético, respeitoso e adequado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

atendimento da população idosa, seguindo as diretrizes do SUAS e da Política Nacional do Idoso.

Após cada mês de execução, a CONTRATADA deverá entregar Relatório Mensal de Execução.

O recebimento dos serviços será considerado definitivo após análise e atesto da fiscalização, que verificará se as oficinas foram executadas de forma adequada, conforme programação, metodologia e carga horária definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;

Executar os serviços contratados segundo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços;

Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

É vedada a subcontratação do objeto do contrato;

Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

Quando se tratar de pessoa jurídica deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. Quando se tratar de pessoa física, todas as atividades deverão ser executadas pelo próprio profissional, salvo justificativa previamente aceita pela Administração.

Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

O CONTRATADO deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura de Guanhães;

Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;

Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao patrimônio, ou a terceiros vinculados ao Município de Guanhães/MG, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município de Guanhães/MG o direito de regresso.
2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relativos à execução do objeto da contratação;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto, ou de parte da entrega a que se referirem;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do fiscal

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

A fiscalização do contrato será realizada por fiscal efetivo ou fiscal substituto designado pela Administração, dentre os servidores da prefeitura de Guanhães.

Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.

Fica designado para fiscal do contrato a servidora **Lorena Andrade Moraleida Gomes**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

Prazo para pagamento

O pagamento será realizado conforme as condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, até 30 (trinta) dias após a realização dos procedimentos(s), com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de autorização de fornecimento (AF).

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a autorização de fornecimento (AF).

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

1. A execução do presente termo será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Guanhães/MG, mediante serviço de supervisão, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.
2. A fiscalização exercida pela Secretaria de Assistência Social sobre os serviços não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade para com os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.
3. A **CONTRATADA** facilitará ao município o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
4. Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
9. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
11. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-TECEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:

1. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.
2. Em caso de descredenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer o descredenciamento. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços, a multa cabível será aplicada em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta da seguinte dotação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

Ficha	Elemento Despesa	Fonte de Recurso
641	33903600000	16600000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro de Guanhães/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Guanhães/MG, 29 de janeiro de 2026

Rener Rocha Pimenta

Secretário Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE

FERNANDA APARECIDA ELIAS LEAL

009.809.546-30

CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

TESTEMUNHAS

CPF _____

CPF _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CA7-306F-B162-44B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICÍPIO DE GUANHÃES (CNPJ 18.307.439/0001-27) em 29/01/2026 15:21:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDA APARECIDA ELIAS LEAL (CPF 009.XXX.XXX-30) em 04/02/2026 18:13:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4CA7-306F-B162-44B2>